



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de Lei** que: 004/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA O ANO 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de **Exposição de Motivos**, a respeito da **reposição da desvalorização da moeda aos salários**, por **INPC acumulado em 2024**, a **incidir sobre as tabelas salariais dos vencimentos dos servidores municipais** vigente em **dezembro de 2024 para vigorar a partir de janeiro/2025**, incluindo os **proventos e pensões** que ainda sejam **remanescentes à custa do tesouro local**, e mais **disposições especiais** para os **profissionais do magistério**, e também para os **ACS's e ACE's**.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de DIVINO, em 21 de Janeiro de 2025.

Nº PROTOLO:	065
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
<i>Dampaió</i>	31/01/2025
ORGÃO/ENTIDADE:	PROTOCOLO
SECRETARIA	

Mauri Ventura do Carmo
Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº. 065
Em 31 / 01 / 2025
Dampaió
Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJETO DE LEI 04 /2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

O povo do município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas funções e atribuições legais, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de DIVINO autorizado a atualizar as tabelas salariais dos vencimentos dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, pela forma consignada a seguir:

I – À exceção do disposto nos incs. II e III e IV, os vencimentos de servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, concursados e estáveis, comissionados e em função pública, e dos contratados por tempo determinado por excepcional necessidade, ficam atualizados pela variação acumulada da inflação medida no *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo índice indicador informado oficialmente pelo IBGE de 4,77% sobre o referido período, para incidência na folha de salários, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Os vencimentos dos profissionais habilitados do magistério – a saber, os professores de disciplinas e regentes de 30 hs, e piso também do suporte pedagógico – supervisores escolares e diretores de escola, do quadro de categorias do serviço municipal de ensino, ficam atualizados para R\$3.650,85, e para os professores de Educação Especial de 24 hs para R\$2.920,70 no exercício de 2025, para equivalência com o piso dos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



habilitados do magistério e para o suporte pedagógico, que corresponde ao proporcional do piso da categoria a 30 hs e 24 hs na jornada local, a partir de 1º de janeiro de 2025;

III – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, em observância de determinação constante do art. 198, §9º da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 120 de 5/maio/2022, fica atualizado no município de DIVINO (MG) para **R\$3.036,00**, para equivalência a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para incidir sobre a folha salarial, a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, em razão da complexidade da atuação e da disponibilidade, ficam atualizados para **R\$2.500,00**, a partir de 1º/janeiro de 2025.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e também as pensões que sejam garantidos pelo Tesouro municipal serão atualizados na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, conforme o **art. 1º, I** acima.

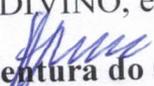
Art. 3º O valor do salário família em 2025, pela Portaria Interministerial MPS/MS 6 de 10 de janeiro de 2025 em seu **art. 4º**, por filho em condição especial ou até 14 anos, é de **R\$65,00** para o servidor de remuneração mensal até R\$1.906,04.

Art. 4º É garantido que nenhum servidor receberá salário menor que o piso nacional de salários, fazendo-se a complementação que se fizer necessária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações de despesas de pessoal da Lei orçamentária do exercício 2025 e as seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em **21 de Janeiro** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

MENSAGEM E DISPENSA DE IMPACTO AO PL que

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

Senhor Presidente, Nobre edilidade,

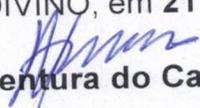
O projeto em tela pretende conceder reajuste para os servidores públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice acumulado informado INPC/IBGE referente ao período de janeiro a dezembro / 2024. A inflação acumulada informada anual de janeiro a dezembro de 2024 do INPC/IBGE fechou no índice **4,77%** equivalente à desvalorização da moeda. Enfim, atualiza vencimentos dos profissionais do magistério para **3.650,85** e **2.920,70** e atualiza os vencimentos dos ACS's e ACE's para **R\$3.036,00** (2 salários mínimos), e dos conselheiros tutelares pelas suas condições especiais para **R\$2.500,00**, e fica preservada a garantia de que o menor vencimento básico real dos servidores públicos municipais de DIVINO não seja inferior ao piso nacional de salários em vigência.

É dispensada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para a revisão anual de salários, que meramente reponha os índices inflacionários e atualize poder de compra dos salários e que não constituam aumento real, conforme disposto no **art. 17, §6º** da *Lei Complementar 101/2000 – de Responsabilidade Fiscal*, bastando para a espécie a declaração de que trata o seu **art. 16**, inciso II da dita Lei.

Diante das informações acima, conclui-se que o reajuste dos vencimentos de pessoal fica dentro dos parâmetros da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, estando de acordo com seus artigos 16, II e 17, §6º, mas **recomendada prudência com o limite legal.**

Com nossos cordiais cumprimentos, com solicitação da **máxima urgência** para a tramitação da matéria, para surtir os seus efeitos na forma em que dispõe.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em 21 de Janeiro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Parecer da Compatibilidade Técnica

Foi-me apresentado, para apreciação e emissão de parecer técnico, a presente proposição de Lei que dispõe sobre os reajustes para os servidores públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base índice acumulado informado INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2024 em **4,77%** equivalente à desvalorização ocorrida da moeda. Ademais, atualiza os vencimentos dos profissionais do magistério para **3.650,85** e **2.920,70** e também vencimento dos ACS's e ACE's para **R\$3.036,00** (2 salários mínimos), e de conselheiros tutelares pelas suas condições especiais para **R\$2.500,00**, e fica preservada a garantia de que o menor vencimento básico real dos servidores públicos municipais de DIVINO não seja inferior ao piso nacional de salários.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2024, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei, e no relatório de impacto financeiro.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais, qual seja no caso a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

É esse o meu entendimento.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em **21** de **Janeiro** de 2025.


Roney de Carvalho Braga
Contador CRC/MG 129431/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

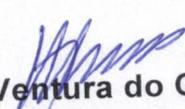
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Adequação Orçamentária e Financeira



Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa com pessoal, referente ao projeto de Lei encaminhado, que dispõe sobre os reajustes salariais para os servidores do Poder Executivo Municipal, destinado a proceder à recomposição dos vencimentos, com base índice acumulado informado INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2024 em **4,77%** equivalente à desvalorização da moeda; atualiza os vencimentos dos profissionais do magistério para **3.650,85** e **2.920,70** e também vencimento dos ACS's e ACE's para **R\$3.036,00** (2 salários mínimos), para os conselheiros tutelares pelas condições do seu trabalho para **R\$2.500,00**; tem plena e perfeita adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual em vigência e tem compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias atualmente vigentes, assim portanto não infringindo quaisquer de suas disposições normativas. Assim, deste modo, sendo observado o parâmetro da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as atualizações salariais.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em **21** de **Janeiro** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assunto: Projeto de Lei nº 004/2025

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: "Altera sobre a revisão das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Divino para o ano de 2025, inclui os proventos e pensões sobre os vencimentos em vigor em dezembro de 2024, a vigor a partir de janeiro de 2025".

I- RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de legalidade e redação do Projeto de Lei em questão, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo. A proposição veio acompanhada de sua justificativa na qual esclarece as razões para a elaboração do referido projeto de Lei.

II - PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

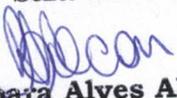
É o parecer.

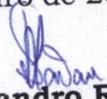

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Assunto: Projeto de Lei nº 004/2025

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: "Altera sobre a revisão das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Divino para o ano de 2025, inclui os proventos e pensões sobre os vencimentos em vigor em dezembro de 2024, a vigor a partir de janeiro de 2025".

PARECER:

O projeto de Lei em questão, do ponto de vista contábil, está apto para o seu prosseguimento normal no soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025

Walter A S Almeida

Walter de Souza Almeida

Relator

CONCLUSÃO:

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.

[Signature]
Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Vice-presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

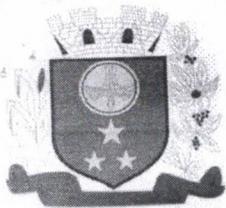
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

O povo do município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas funções e atribuições legais, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de DIVINO autorizado a atualizar as tabelas salariais dos vencimentos dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, pela forma consignada a seguir:

I – À exceção do disposto nos incs. II e III e IV, os vencimentos de servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, concursados e estáveis, comissionados e em função pública, e dos contratados por tempo determinado por excepcional necessidade, ficam atualizados pela variação acumulada da inflação medida no *INPC* – *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do *IBGE*, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo índice indicador informado oficialmente pelo *IBGE* de 4,77% sobre o referido período, para incidência na folha de salários, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Os vencimentos dos profissionais habilitados do magistério – a saber, os professores de disciplinas e regentes de 30 hs, e piso também do suporte pedagógico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



– supervisores escolares e diretores de escola, do quadro de categorias do serviço municipal de ensino, ficam atualizados para **R\$3.650,85**, e para os professores de Educação Especial de 24 hs para **R\$2.920,70** no exercício de 2025, para equivalência com o piso dos profissionais habilitados do magistério e para o suporte pedagógico, que corresponde ao proporcional do piso da categoria a 30 hs e 24 hs na jornada local, a partir de 1º de janeiro de 2025;

III – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, em observância de determinação constante do art. 198, §9º da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 120 de 5/maio/2022, fica atualizado no município de DIVINO (MG) para **R\$3.036,00**, para equivalência a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para incidir sobre a folha salarial, a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, em razão da complexidade da atuação e da disponibilidade, ficam atualizados para **R\$2.500,00**, a partir de 1º/janeiro de 2025.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e também as pensões que sejam garantidos pelo Tesouro municipal serão atualizados na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, conforme o **art. 1º, I** acima.

Art. 3º O valor do salário família em 2025, pela Portaria Interministerial MPS/MS 6 de 10 de janeiro de 2025 em seu **art. 4º**, por filho em condição especial ou até 14 anos, é de **R\$65,00** para o servidor de remuneração mensal até R\$1.906,04.

Art. 4º É garantido que nenhum servidor receberá salário menor que o piso nacional de salários, fazendo-se a complementação que se fizer necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações de despesas de pessoal da Lei orçamentária do exercício 2025 e as seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025

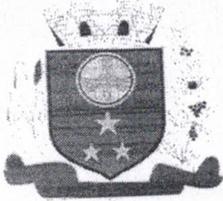

Leandro Rodrigues Santana

Presidente


Renato Rodrigues da Silva

Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI MUNICIPAL Nº 2.184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

O povo do município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas funções e atribuições legais, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de DIVINO autorizado a atualizar as tabelas salariais dos vencimentos dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, pela forma consignada a seguir:

I – À exceção do disposto nos incs. II e III e IV, os vencimentos de servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, concursados e estáveis, comissionados e em função pública, e dos contratados por tempo determinado por excepcional necessidade, ficam atualizados pela variação acumulada da inflação medida no *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo índice indicador informado oficialmente pelo IBGE de 4,77% sobre o referido período, para incidência na folha de salários, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Os vencimentos dos profissionais habilitados do magistério – a saber, os professores de disciplinas e regentes de 30 hs, e piso também do suporte pedagógico – supervisores escolares e diretores de escola, do quadro de categorias do serviço municipal de ensino, ficam atualizados para R\$3.650,85, e para os professores de Educação Especial de 24 hs para R\$2.920,70 no exercício de 2025, para equivalência com o piso dos profissionais

MUNICIPAL DE DIVINO
20 de Fevereiro de 2025
Pela Lei Orgânica Municipal
Chefe do Gabinete
Lenio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

habilitados do magistério e para o suporte pedagógico, que corresponde ao proporcional do piso da categoria a 30 hs e 24 hs na jornada local, a partir de 1º de janeiro de 2025;

III – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, em observância de determinação constante do art. 198, §9º da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 120 de 5/maio/2022, fica atualizado no município de DIVINO (MG) para **R\$3.036,00**, para equivalência a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para incidir sobre a folha salarial, a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, em razão da complexidade da atuação e da disponibilidade, ficam atualizados para **R\$2.500,00**, a partir de 1º/janeiro de 2025.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e também as pensões que sejam garantidos pelo Tesouro municipal serão atualizados na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, conforme o **art. 1º, I** acima.

Art. 3º O valor do salário família em 2025, pela Portaria Interministerial MPS/MS 6 de 10 de janeiro de 2025 em seu **art. 4º**, por filho em condição especial ou até 14 anos, é de **R\$65,00** para o servidor de remuneração mensal até **R\$1.906,04**.

Art. 4º É garantido que nenhum servidor receberá salário menor que o piso nacional de salários, fazendo-se a complementação que se fizer necessária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações de despesas de pessoal da Lei orçamentária do exercício 2025 e as seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publicado por afixação Prefeitura Municipal de DIVINO, em 20 de fevereiro de 2025.
na Sede da Câmara

Em 21 / 02 / 2025

Art. 04 Lei Orgânica

Romeu Sampaio

VISTO

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO

Mauri Ventura do Carmo
Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal